



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL

ABREVIações E DEFINIções

- **Duto** – Designação genérica de instalação constituída por tubos ligados entre si, incluindo os componentes e complementos, destinados à transferência de fluídos, entre as fronteiras de unidades operacionais geograficamente distintas.
- **Duto Portuário** – Duto aéreo, enterrado ou submarino, iniciado em Terminais, interligado às áreas portuárias ou instalações offshore (monobóias e quadro de bóias).
- **Movimentação de Produtos** – Escoamento de qualquer produto pelo Terminal, considerando as operações de recebimento e expedição por qualquer modal (aquaviário, dutoviário, rodoviário ou ferroviário), e a armazenagem pelo tempo necessário para a adequada execução dessas operações, de acordo com as características de cada Terminal.
- **Terminal** – Instalações destinadas à prestação de serviço de armazenamento ou movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis.
- **Terminal Aquaviário** – Terminal que oferece serviços de movimentação portuária ou que se relaciona diretamente ao modal aquaviário por meio de instalações como: Dutos Portuários, Monobóias e Quadro de Bóias.
- **Terminal Terrestre** – Terminal que oferece os modais Rodoviário e/ou Ferroviário, não oferecendo operação portuária ou aquaviária.
- **Terminal Público** – Terminal operado pela Autoridade Portuária, seus Prepostos ou se classificado como Armazém Geral, na forma do Decreto nº 1.102/1903.

PROCEDIMENTO DE SOLICITAções DE ACESSO

O primeiro contato para solicitação de acesso ao terminal é feito através da área comercial que realizará uma avaliação dos dados básicos do cliente e produto para definição da viabilidade da armazenagem.

A armazenagem e movimentação relacionadas à entrada, guarda e saída de produtos na Ultracargo estão sujeitas às leis, instruções aduaneiras e regulamentos próprios das autoridades portuárias e das empresas concessionárias dos portos, fazendárias e fiscais nas esferas federal, estaduais e municipais vinculadas à localidade em que se encontra o terminal que executará os serviços.



ULTRACARGO LOGISTICA S.A

Terminal Do Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 14.688.220/0015-60

Atendimento da Resolução ANP nº 881/2022

REGRAS E PRIORIDADES DE ATRACAÇÃO DETERMINADAS PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA

Para atracação no Porto do Rio de Janeiro, são determinadas, pela Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ em conjunto com a Libra Terminais, regras e prioridades de acordo com o local de atracação conforme resoluções disponibilizadas pelo próprio órgão. O terminal não tem autonomia para definir local e horário de atracação dos navios. A definição da atracação é feita pela CDRJ, Libra Terminais e com representantes das agências e membros da estatal. Através do site <http://www.praticagem-rj.com.br> é possível visualizar tábua de maré, meteorologia e atracação dos navios.

LIMITAÇÕES DE OPERAÇÃO DO TERMINAL EM FUNÇÃO DAS CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS E HIDROLÓGICAS (TAIS COMO VELOCIDADE MÁXIMA DO VENTO, ALTURA MÁXIMA DE ONDAS, MARÉS ETC.)

Os limites de operação no Porto do Rio de Janeiro são definidos pela Capitania dos Portos através do documento Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro – NPCP. (https://www.dpc.mar.mil.br/sites/default/files/npcp_rj.pdf)

PRAZO MÁXIMO DE ARMAZENAGEM (TANCAGEM) POR PRODUTO

Conforme estabelecido em contrato entre a Ultracargo e o cliente.

VOLUMES MÍNIMOS PARA RECEBIMENTO POR PRODUTO

Os volumes mínimos atendem as programações e instruções dos clientes, mediante cláusulas firmadas em contrato e condições operacionais, de acordo com as variáveis do processo (vazão, pressão, nível e temperatura).

VOLUMES MÍNIMOS PARA ENTREGA POR PRODUTO

Os volumes mínimos atendem as programações e instruções dos clientes, mediante cláusulas firmadas em contrato e condições operacionais, de acordo com as variáveis do processo (vazão, pressão, nível e temperatura).



ULTRACARGO LOGISTICA S.A

Terminal Do Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 14.688.220/0015-60

Atendimento da Resolução ANP nº 881/2022

INSTALAÇÃO DO TERMINAL, INCLUINDO SUAS CARACTERÍSTICAS E ARRANJO, E CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM POR PRODUTO

A estrutura do Terminal é projetada para armazenagem e transferências de produtos químicos, corrosivos e óleos lubrificantes, através dos modais operacionais marítimo e rodoviário.

O Terminal é composto pelos seguintes sistemas de carga e descarga de produtos:

- Área de Tanques de armazenagem (Tanques multi propósitos);
- Área para Carga/Descarga de carretas (Modal Rodoviário);
- Píer de Atracação de Navios (Modal Marítimo);

ÁREA DE TANQUES DE ARMAZENAGEM

| Dados | Dados |
|----------------------------|--|
| Tanques | 24 |
| Berços de Atracação | 1 |
| Linhas de Píer | 05 (01 linha de ar de serviço e 04 linhas para transferência produtos) |
| Área (m ²) | 10.940 |
| Plataforma de carregamento | 7 |



ULTRACARGO LOGISTICA S.A

Terminal Do Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 14.688.220/0015-60

Atendimento da Resolução ANP nº 881/2022

Memorial de cálculo: Identificar qual foi a maior movimentação aquaviária (t/m³) de carga e a de descarga ocorrida nos últimos 36 meses, aplicar o percentual de 10% (produtividade), para determinar a capacidade máxima aquaviária de descarga e a de carga do terminal.

CARACTERÍSTICAS DOS TANQUES E LINHAS

Os tanques foram projetados de acordo com a norma API 650, possuindo características construtivas semelhantes.

Os tanques são monitorados por um sistema de medição de nível e temperatura, através de RADAR.

Existe uma central de bombas de transferência (CETTRAN), aonde chegam linhas de transferências dos tanques de armazenagem do Terminal e as linhas de píer. As operações de transferência de produto entre tanques ou dos tanques de armazenagem para o píer, e vice-versa, são realizadas através de interligações com mangotes e bombas de transferência.

ÁREA DE CARGA / DESCARGA DE CARRETAS

O terminal dispõe de 07 plataformas com 12 bicas, sendo que todas podem operar para carga de carretas e três destas possuem estrutura física instalada para descarga.

Possui uma balança com capacidade de 60 toneladas para pesagem de equipamentos, e uma área para recebimento e emissão de Notas Fiscais, onde são realizados controles de entrada e saída de produtos via sistema eletrônico.

PÍER DE ATRACAÇÃO DE NAVIOS

O terminal opera no Píer público compartilhado, que é constituído de uma plataforma e um conjunto de cabeços, com dois pontos de atracação (Manifold 01 e Manifold 02).

As linhas de Píer operam com descargas de navios nos 02 manifolds. Após a finalização das transferências, são realizadas manobras de sopragem e pigagem das linhas com ar comprimido para esgotamento.

INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E ÁGUA

Terminal Ultracargo no Porto do Rio de Janeiro não possui instalações e não realiza operações de abastecimento de combustíveis, lubrificantes e água.

INSTALAÇÕES DE LASTRO E DESLASTRO DO TERMINAL



ULTRACARGO LOGISTICA S.A

Terminal Do Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 14.688.220/0015-60

Atendimento da Resolução ANP nº 881/2022

O Terminal no Porto do Rio de Janeiro não possui instalações e não realiza operações de lastro e deslastro de navios.

UTILIDADES

O sistema de utilidades do Terminal tem como finalidade auxiliar os processos de movimentação e armazenagem, fornecendo os seguintes insumos: ar de serviço e água potável.

Ar de Serviço

O sistema dispõe de um compressor de ar que opera pressurizando um vaso acumulador, que mantém toda rede de distribuição pressurizada até 8,4 kgf/cm². O Ar de serviço é utilizado para sopragem e pigagem de linhas, além de ventilação de tanques e linhas.

Água potável

O abastecimento de água é realizado pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE). A água chega através de uma tubulação e é distribuída para todas as áreas do terminal (Adm e Operacional), através de três bombas centrífugas. O terminal dispõe de dois tanques de 160m³ cada para armazenamento de água de incêndio e uma caixa d'água de 1m³ para abastecimento dos chuveiros lava-olhos.

A água é utilizada de maneira geral para:

- Consumo nos prédios administrativos;
- Lavagens de tanques, linhas e demais equipamentos;
- Pressurização da rede de incêndio.

O Sistema de Combate a Incêndio do terminal do Rio de Janeiro conta com os seguintes equipamentos:

- Tanque de água de 160 m³;
- Alarme Sonoro de Incêndio (Sirene);
- Botoeira de Acionamento do Alarme Sonoro;
- Abrigos de mangueiras;
- Mangueiras de 2 ½" e 1 ½";
- Chaves Storz;
- Esguichos;
- Canhão Fixo;
- Canhões Portáteis;
- Cilindros de Ar Respirável;
- Chuveiros Lava-Olhos de Emergência;
- Sistema de Detecção de Fumaça na Subestação.

ASPECTOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS MOVIMENTADOS

Especificação - requisitos de qualidade - para aceitação do produto



ULTRACARGO LOGISTICA S.A

Terminal Do Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 14.688.220/0015-60

Atendimento da Resolução ANP nº 881/2022

As movimentações de carga e descarga de produtos entre navios e terminal, transferências internas, operações rodoviárias e dutoviárias, são certificadas mediante controles analíticos realizados por firma inspetoras para garantir a qualidade e especificação dos produtos armazenados e movimentados. As firmas inspetoras são contratadas pelos clientes ou o próprio terminal para acompanhamento, cálculos de quantidades, amostragens e análises de produtos, garantindo que os produtos estão dentro das especificações.

Regras quanto ao princípio da fungibilidade

Aplicável somente a clientes que aderem ao regime de pool, desde que acordado contratualmente entre todas as partes envolvidas. Muitas vezes temos produtos iguais pelo nome, mas que o uso final, especificação e critérios de análise diferem de cliente para cliente, de forma que sua segregação é necessária.

Amostragem, segregação de produtos e garantias da qualidade

As movimentações de carga e descarga de produtos entre navios e terminal, transferências internas, operações rodoviárias e dutoviárias, são certificadas mediante controles analíticos realizados por firma inspetoras para garantir a qualidade e especificação dos produtos armazenados e movimentados. As firmas inspetoras são contratadas pelos clientes ou o próprio terminal para acompanhamento, cálculos de quantidades, amostragens e análises de produtos, garantindo que os produtos estão dentro das especificações.

MODOS DE TRANSPORTE PARA CARGA E DESCARGA

Para operações de embarcações (Modal marítimo)

| Pier | |
|-----------------------------|--------------------|
| Comprimento Máximo do Navio | 250 m |
| Largura Máxima do Navio | 48,5 m |
| Quantidade de cabeços | 10 (do 287 ao 297) |
| Capacidade por cabeço | 150 tf |

Para operações de veículos (Modal Rodoviário):



ULTRACARGO LOGISTICA S.A

Terminal Do Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 14.688.220/0015-60

Atendimento da Resolução ANP nº 881/2022

Os veículos programados pelos clientes devem atender aos requisitos estabelecidos no procedimento de check list, “Inspeção de CT/SRT” para avaliação dos parâmetros de segurança e operacionais, em atendimento às normas vigentes de transporte de produtos perigosos, além dos limites de carga (PBTC - Peso Bruto Total Combinado) regulamentados pelo DNIT.

SERVIÇOS PADRONIZADOS DO TERMINAL

Armazenagem e Movimentação

SERVIÇOS COMPLEMENTARES OU ESPECIAIS

Blanketing, purgas e sopragem com Nitrogênio. Serviço cobrado a depender do requisito do produto e/ou cliente

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Formas de medição e controle

As medições deverão ser realizadas de acordo com as Portarias do Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INPM) vigentes para a apuração quantitativa de derivados líquidos, e utilizando-se para cálculos as quantidades, as tabelas oficiais do Conselho Nacional do Petróleo (CNP) – Tabelas de Correção das Densidades e dos Volumes dos Produtos de Petróleo, Resolução 6/70, de 25/06/1970, e a Norma ABNT-NBR 5992/2008, para álcool.

No caso de utilização de medidores volumétricos para o carregamento de caminhões-tanque, estes deverão ser devidamente calibrados com base nos padrões rastreáveis pelo INMETRO. Entretanto, ocorrendo divergências entre o valor indicado pelo medidor e o nível de enchimento em relação à seta deverá ser utilizada medida calibrada, certificada pelo INMETRO, ou comparativo com outros 3 (três) caminhões-tanque, com vistas à identificação do problema. Caso o problema seja no caminhão-tanque, o cliente será comunicado para autorizar o ajuste do volume. Identificado que o problema é no Terminal, o caminhão-tanque será ajustado (complemento ou retirada) até a seta.

Critério para remuneração e utilização de lastro de produtos



ULTRACARGO LOGISTICA S.A

Terminal Do Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 14.688.220/0015-60

Atendimento da Resolução ANP nº 881/2022

Apenas em caso de acordo contratual entre todas as partes envolvidas.

Medição e controle de quantidade e perdas

Todas as medições e controles realizados no terminal são descritos em procedimentos internos do Sistema de Gestão Integrado (SGI) da Ultracargo. São realizadas medições de tanque diariamente para controle do inventário e feitos fechamentos mensais e trimestrais com reporte aos clientes.

Procedimentos de ajuste dos volumes de produtos

O ajuste de estoque de produtos segue procedimentos descritos no Sistema de Gestão Integrado (SGI), em atendimento à política de controle de estoque da Ultracargo.

Procedimentos e normas de proteção ambiental, segurança e operação

A Ultracargo entende que suas ações são baseadas na preocupação com as pessoas, com a preservação do meio ambiente e na integridade de seus ativos, além de contribuir para o desenvolvimento da sociedade, priorizando, portanto, a melhoria na produtividade com o foco na inovação, sem perder de vista os aspectos sociais e ambientais do seu entorno.

a conduta em saúde, segurança, meio ambiente e qualidade representa um dos principais pilares de alicerces da empresa, e faz parte da sua cultura corporativa, estando presente em tudo o que fazemos.

Através de nossas ações e melhoria contínua dos nossos processos operacionais priorizamos continuamente prevenção de perdas, proporcionando desta forma a segurança e saúde para os nossos colaboradores, contratados, clientes, comunidade e a preservação do meio ambiente

Sustentabilidade

A Ultracargo pauta sua estratégia e operações no entendimento de que o desenvolvimento dos seus negócios se sustenta nas pessoas que colaboram para a trajetória de sucesso da empresa, com alinhamento do desenvolvimento ambiental e de toda a sociedade.

Para nós, tão importante quanto crescer é crescer de forma sustentável, portanto atuamos priorizando a melhoria na produtividade com foco na inovação, sem perder de vista os aspectos sociais e ambientais do entorno.



ULTRACARGO LOGISTICA S.A

Terminal Do Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 14.688.220/0015-60

Atendimento da Resolução ANP nº 881/2022

Responsabilidade e procedimentos relativos a contaminações

O Terminal armazenador de produtos de terceiros é responsável pelo controle qualitativo e quantitativo dos produtos estocados e manuseados, possui procedimentos operacionais relacionados aos processos de adequação de tanques e linhas, controles analíticos periódicos e de movimentação de produtos em todos modais operacionais, certificados pelas normas NBR ISO 9001 (Gestão da Qualidade), NBR ISO14001 (Gestão do Meio ambiente) e NBR ISO 18001 (Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional), além de ser membro do CDI-T.

Procedimentos relativos a contaminações, perdas e sobras

O Cliente remeterá à Ultracargo, previamente ao início das operações no Terminal, dentre outros documentos necessários, (i) a FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos, contendo informações detalhadas de cada Produto, resguardadas as informações que se refiram a segredo industrial e/ou comercial do cliente, (ii) Especificação do produto, com os parâmetros de qualidade que serão utilizados para atestar a sua conformidade, e (iii) a IMP - Informações para Movimentação de Produto, contendo os elementos adicionais que julgar necessários ao manuseio e armazenagem segura do produto, documento que será previamente fornecido pela Ultracargo para preenchimento.

O Cliente garante que o produto atenderá às especificações fornecidas e que atualizará a FISPQ sempre que necessário, bem como que fornecerá prontamente à Ultracargo toda e qualquer informação e/ou especificação adicional relativa ao produto das quais a Ultracargo porventura necessite ter conhecimento para o adequado manuseio, armazenagem e expedição. Referidas informações e/ou especificações adicionais, tão logo fornecidas, integrarão igualmente o contrato firmado entre as partes, como se nele estivessem transcritas.

Caso constatada quaisquer das irregularidades, e o produto já estiver armazenado no Terminal, será fixado prazo de 30 (trinta) dias para que a irregularidade seja sanada. Na impossibilidade de ser sanada a irregularidade, o produto deverá ser imediatamente removido pelo cliente, às suas expensas, em pronto atendimento à comunicação escrita da Ultracargo neste sentido.

A Ultracargo poderá recusar o recebimento de produto que se encontre fora de especificação, contaminado, ou em situação documental irregular, mediante comunicação da Ultracargo neste sentido. Caso haja constatação de tais irregularidades com o produto quando já em linhas ou tanques do Terminal, ele será imediatamente removido do Terminal



ULTRACARGO LOGISTICA S.A
Terminal Do Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 14.688.220/0015-60
Atendimento da Resolução ANP nº 881/2022

Procedimentos relativos a interfaces geradas em polidutos interligados ao terminal

Conforme contrato entre as partes

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

Salvo condições excepcionalmente contratadas pelos clientes, compõem a prestação de serviços da Ultracargo, as seguintes obrigações:

- (i) Disponibilizar diariamente ao cliente, via sistema operacional, a posição de seu estoque no Terminal e o respectivo saldo físico.
- (ii) Emitir, mensalmente, balanço de movimentação do produto e, a cada três meses, um balanço consolidado do trimestre, com o cálculo da diferença operacional e da eventual perda indenizável.
- (iii) Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do produto armazenado em seu Terminal, até os limites de especificação qualitativa e quantitativa estabelecidos para cada produto.
- (iv) Contratar e manter vigente apólice de seguro para o produto armazenado.

A Ultracargo não será responsável por bloqueio do produto por determinação de qualquer autoridade governamental e/ou ordem judicial e, até que recebida contraordem do mesmo ente que determinou o bloqueio, poderá recusar-se a liberar o produto, sem que tal recusa seja caracterizada como infração contratual.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CARREGADOR

Salvo condições excepcionalmente dispostas em contrato, compõem como responsabilidade do carregador, as seguintes obrigações:

- (i) o produto a ser armazenado será entregue no Terminal livre e desembaraçado de quaisquer ônus, restrições, gravames, pendências ou encargos de qualquer natureza e devidamente acompanhado da documentação legal aplicável;(ii) o produto a ser armazenado/movimentado será procedente de origem



ULTRACARGO LOGISTICA S.A

Terminal Do Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 14.688.220/0015-60

Atendimento da Resolução ANP nº 881/2022

certificada, apresentando a respectiva documentação comprobatória, desde que aceita pela Receita Federal do Brasil, antes do início das operações com a Ultracargo;

(iii) os meios de transporte, materiais de acondicionamento e seus acessórios utilizados na entrega ou devolução do produto se encontrem em perfeito estado, limpos, e adequados para utilização com relação ao produto, e observem todas as legislações e/ou regulamentos aplicáveis, na esfera federal, estadual ou municipal;

(iv) emitir uma programação de movimentação do produto ou efetuará o agendamento eletrônico, quando aplicável, contendo a quantidade que será transferida de ou para o Terminal. No caso das movimentações rodoviárias, o agendamento eletrônico é condição precedente para que o Terminal possa realizar as operações de carga e descarga dos veículos;

(v) realizar o controle periódico da qualidade de cada produto encaminhado para armazenagem no Terminal, comunicando, de imediato, qualquer alteração, ou tendência de alteração de especificidade do produto encaminhado, que venha a ser detectada;

(vi) deverá informar ao Terminal, imediatamente, qualquer alteração nas especificações técnicas de fabricação dos produtos, bem como nos parâmetros de análises qualitativas. Também deverá informar de imediato qualquer alteração na especificação do produto que será armazenado ou está armazenado nas instalações do Terminal.

CONDIÇÕES PARA PROTESTOS (RECLAMAÇÕES), ACORDOS E TEMPOS DE ATENDIMENTO

Objetivo: Identificar, avaliar e tratar uma reclamação / não conformidade ou uma Oportunidade de Melhoria para evitar sua reincidência, prevenir novas ocorrências e garantir a melhoria contínua do Sistema de Gestão Integrado (SGI).

São registradas Reclamações / Não Conformidades nas seguintes condições:

- Não atendimento a um requisito das Normas NBR ISO 9001, NBR ISO 14001 e OHSAS 18001;
- Não atendimento a um requisito legal e/ou outros requisitos determinados pela Ultracargo;
- Reclamações pertinentes dos clientes ou partes interessadas, formalmente encaminhadas, incluindo nesses casos pós-entrega em relação aos serviços;
- Não atendimento as orientações previstas nos processos e/ou documentos padronizados do Sistema de Gestão Integrado;
- Resultado das auditorias (desvios observados nas auditorias internas e externas).

Acordos e tempos de atendimento são firmados entre a Ultracargo e os clientes, mediante cláusulas contratuais.



ULTRACARGO LOGISTICA S.A

Terminal Do Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 14.688.220/0015-60

Atendimento da Resolução ANP nº 881/2022

A seguir, os contatos que podem ser utilizados:

- Matriz – SP: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343 4º andar – Bela Vista Cep: 01317-910 São Paulo – SP
- Aratu – BA: Via Matoim, s/nº Porto de Aratu Cep: 43813-000 Candeias – BA, Telefone: +55 71 3602-6428
- Itaqui – MA: Avenida dos Portugueses, 100 Itaqui, Cep: 65085-582 São Luís - MA, Telefone: +55 98 2107-0206
- Rio de Janeiro – RJ: Rua General Gurjão, s/nº Caju Cep: 20931-040 - Rio de Janeiro – RJ, Telefone +55 21 3534-8003
- Santos – SP: Rua Alberto Schweitzer, 600 Alemoa, Cep: 11095-520 Santos – SP, Telefone: +55 13 3295-7010
- Suape – PE: Avenida Portuária, s/nº Porto de Suape, Cep: 55590-000 Ipojuca – PE, Telefone: +55 81 3527-5323

REGRAS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O método de solução de conflitos utilizado pela Ultracargo são vias judiciais comuns ou procedimentos de disputa e arbitragem.

De acordo com os contratos firmados com os clientes, será envidado melhores esforços para dirimir, de forma amigável, qualquer disputa relacionada ao contrato, incluindo, mas não se limitando a dúvidas, controvérsias, disputas, conflitos ou reclamações oriundas ou relacionadas à sua existência, validade, interpretação, eficácia, execução e término (“Disputa”). Não sendo possível, contudo, chegarem a uma solução amigável, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação da parte queixosa, a Disputa será submetida e decidida em caráter definitivo por arbitragem.

TAXA, ENCARGOS, IMPOSTOS

PIS, COFINS e ISS, que serão acrescidos por ocasião da emissão da nota fiscal de pagamento, compondo o fator de 14,25%.

Cada parte é responsável pelo recolhimento dos tributos derivados da prestação de serviços, na condição de contribuinte, como definido na legislação. O cliente, na condição de fonte pagadora de rendimentos, efetuará todas as retenções de fonte, de conformidade com as disposições legais vigentes.

SEGUROS E EXIGÊNCIAS DE GARANTIAS FINANCEIRAS



ULTRACARGO LOGISTICA S.A

Terminal Do Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 14.688.220/0015-60

Atendimento da Resolução ANP nº 881/2022

As condições relativas à seguros e garantias financeiras são definidas conforme disposições previstas individualmente nos contratos firmados entre a Ultracargo e seus clientes.

REGRAS PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, NEGATIVA DE ACESSO E CONTESTAÇÃO À NEGATIVA DE ACESSO INCLUINDO A DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÕES E PRAZOS PARA AS DEMAIS MANIFESTAÇÕES

Solicitação de serviço: descrição das informações necessárias e dos meios aceitos pelo operador, para que o carregador registre sua solicitação de serviço

Deverá emitir uma programação de movimentação do produto ou efetuará o agendamento eletrônico, quando aplicável, contendo a quantidade que será transferida de ou para o Terminal. No caso das movimentações rodoviárias, o agendamento eletrônico é condição precedente para que o Terminal possa realizar as operações de carga e descarga dos veículos;

Modelo de formulário, a ser emitido pelo operador, em caso de negativa de acesso

| Terceiro Interessado | CNPJ | Data do pedido de acesso | Justificativa para a Negativa |
|----------------------|---------|--------------------------|-------------------------------|
| xxxxxxx | XXXXXXX | Xx/xx/xxxx | XXXXXXXXXX |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

REGRAS PARA QUE O CARREGADOR CEDA A TERCEIRO INTERESSADO SUA CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO CONTRATADA

permitem ceder espaço contratado a terceiros, sem que ocorra prévio acordo entre as partes e devidas formalizações por meio de instrumentos jurídicos competentes.

METODOLOGIA E CRITÉRIOS ISONÔMICOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

A capacidade de janelas rodoviárias é disponibilizada de acordo com o volume contratado pelo cliente.

VÍNCULOS OPERACIONAIS: INDICAR SERVIÇOS PRESTADOS POR OUTROS OPERADORES, LOGÍSTICOS OU PORTUÁRIOS, NECESSÁRIOS À MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS NO TERMINAL. LISTAR AS EMPRESAS, OS RESPECTIVOS SITES NA INTERNET E OS SERVIÇOS PRESTADOS

Não temos vínculos operacionais com outros operadores

REQUISITOS PARA A CONEXÃO DUTOVIÁRIA

Normas de segurança aplicáveis:

- Procedimento de segurança para contratadas;
- Procedimentos internos Ultracargo;
- Os documentos de operações eles devem ser acordados e também estabelecidos os planos de emergência pertinentes.

Relação da documentação a ser apresentada pelo interessado:

- Plano diretor da Ultracargo e das empresas que fazem parte do porto. Caso tenha impacto.
- Alvarás municipais (aplicáveis)
- Investigação de passivos ambientais – caso aplicável
- Projeto da interligação, contendo no mínimo:
 - Produtos a serem movimentados;
 - Vazão, pressão e temperatura de operação, com os valores extremos a serem consideradas;
 - Método de interligação (por mangote ou rígido);
 - Especificação do mangote, quando aplicável;
 - Estudos como o de flexibilidade, de alívio térmico, de definição do diâmetro das linhas, de bombas (quando aplicável) e análise dos seus impactos nos dutos da Ultracargo;
 - Fluxogramas;
 - Plantas e isométricos;
 - Folhas de dados e especificações técnicas dos materiais e equipamentos considerados nesta interligação;
 - Desenhos de outras disciplinas quando aplicável, como iluminação, aterramento e SPDA, monitoramento de segurança, controle de acesso, instrumentação, automação, civil e estrutura metálica;
 - Sistema de combate a incêndio a ser disponibilizado na área da conexão (existente, adequação ou novo);
 - Manual de Operação;
 - ART do projeto, por disciplina envolvida, inclusive da obra.



ULTRACARGO LOGISTICA S.A

Terminal Do Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 14.688.220/0015-60

Atendimento da Resolução ANP nº 881/2022

- Licença de Instalação (LI) expedido pelo órgão ambiental antes da conexão. Obs.: pode ser que o órgão peça a Licença Operacional (LO) direto, sem a LI, depende da legislação local;
- Licença Operacional (LO) expedido pelo órgão ambiental após a conexão;
- Autorização de construção (AC) expedida pela ANP antes da conexão e Autorização de Operação (AO) expedida pela ANP após a conexão, se em conformidade com a nova resolução da ANP vigente;
- Autorização da autoridade portuária (quando aplicável);
- Adequação ISPS Code, com memorial descritivo de atendimento aos requisitos desta norma (quando aplicável);
- Caso a mudança gere alteração no projeto aprovado do corpo de bombeiro local, nova aprovação do Corpo de Bombeiros e atualização do AVCB ou Atestado de Regularidade;
- Arqueação das linhas para controle de volume/estoque (se pertinente);
- Instrução de trabalho e procedimento específicos para o uso compartilhado do sistema, com evidência de treinamento;
- Plano de interligação aos dutos da ULTRACARGO, contendo recursos envolvidos, cronograma, detalhamento das obras, plano de comissionamento, start-up e operação assistida.
- Caso a área de interligação seja de uso de outros arrendatários/operadores e possa haver algum tipo de impacto em suas operações ou expansões futuras, deve ser apresentada evidência de aprovação do projeto perante estes stakeholders.
- Plano de Ação Emergencial;
- Plano de comunicação operacional;

CONTROLE DE VERSÃO DO DOCUMENTO

| Versão | Data | Observações |
|--------|------------|-----------------|
| 1.0 | 29/09/2022 | Emissão inicial |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |